**LEI Nº 3.659, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a proibição de contratação, pelo Poder Público do Município de Sorriso, de shows, artistas e eventos que promovam apologia ao crime organizado ou a atividades ilícitas e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a contratação, com recursos públicos do município, de shows, artistas e eventos cujas obras, apresentações ou manifestações promovam ou incentivem, direta ou indiretamente, a apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ilícitas, à violência, a shows eróticos ou a outras atividades contrárias à lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – apologia ao crime organizado: qualquer ato, declaração ou conteúdo que glorifique, exalte, promova ou normalize organizações criminosas ou suas atividades;

II – atividades ilícitas: condutas previstas como crime ou contravenção penal pela legislação brasileira;

III – define como impróprios shows ou apresentações com os seguintes elementos: nudez, simulação de atos sexuais, conteúdos eróticos ou pornográficos e atos de natureza libidinosas.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará a responsabilização administrativa do agente público responsável pela contratação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração